



## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - CP 009/2023

Processo Eletrônico nº 9.918/2023

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB)

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Conservação e Manutenção Rotineira de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Aracruz/ES.

### 1 - RELATÓRIO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h30, reuniu-se na Secretaria de Suprimentos, no Edifício-Sede desta Prefeitura, sito à Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 19.750 de 03/07/2023, para a análise e julgamento das propostas de preço.

Preliminarmente, registra a CPL que, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão pública, foram abertos os envelopes das Propostas Comerciais das licitantes participantes deste certame, cujas propostas foram registradas na ata da referida sessão consignando os seguintes preços.

| ORDEM | LICITANTE  | VALOR            |
|-------|--|------------------|
| 1º    | ELO Serviços Elétricos e de Automação LTDA         | R\$9.875.478,84  |
| 2º    | JL Fort Construções e Serviços LTDA EPP            | R\$10.978.360,87 |
| 3º    | Connect Construções e Incorporações LTDA           | R\$11.025.749,19 |
| 4º    | Ádige Arquitetura e Engenharia LTDA                | R\$11.093.439,95 |
| 5º    | Pentágono Prestação de Serviços de Construção LTDA | R\$11.771.701,15 |
| 6º    | Ilumiterra Construções e Montagens                 | R\$12.528.135,74 |

Os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB) para análise e emissão de parecer técnico acerca das propostas de preços, ato este baseado em previsão contida no Edital em seu item:

**11.4. b.** Caso não haja situação na forma do item 11.3. alínea “b”, os autos serão encaminhados à Secretaria de Obras e Infraestrutura, para análise dos preços propostos e emissão de parecer técnico.

### 2 – DAS DILIGENCIAS

Em análise do parecer, nota-se a impropriedade em alguns itens das propostas das empresas **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA, JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, ÁDIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS.**

Como se sabe, a CPL possui a faculdade de realizar diligência para esclarecimento de informações apresentadas e correções de falhas sanáveis, previsão esta contida art. 43 da Lei 8.666/93, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n).

Neste mesmo sentido, o Edital do presente certame não é omissivo constando no item 11.6:



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeituraempapel.com.br> com o identificador 3200330039003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.16.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

Para corroborar, impende trazer à lume os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Assim, foi oportunizado as empresas apresentarem as devidas retificações formais em suas propostas de preço, conforme e-mails anexos, sendo realizado neste ato a análise e julgamento das proposta.

### **3 – DO JULGAMENTO**

Em sua análise, a Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB) consignou em seu parecer técnico as considerações referentes a licitante conforme se observará a seguir e decisão desta CPL.

#### **- Elo Serviços Elétricos e de Automação LTDA - CNPJ N°. 42.114.246/0001-34;**

Destacou o parecer da SEMOB:

Valor ofertado: R\$ 9.875.478,84 (Nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

a) A licitante apresenta carta resumo da proposta de preços contendo o valor total para a execução dos serviços expresso em reais, inclusive o valor por extenso, prazo de validade da proposta, prazo estimado para execução dos serviços, forma de pagamento e declaração de que no preço global estão inclusas todas as despesas necessárias a realização do objeto, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, acostada aos autos à fl. 326.

b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários maiores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz, para os itens 4.2.1 e 5.7, em desacordo exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 327/332.

c) Não verificamos nos autos apresentação de detalhamento do BDI e encargos sociais, exigido no item 9, subitem 9.1, letra c.

d) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 333

Realizada a diligência, a empresa apresentou nova proposta, com correções, a qual foi analisada pela SEMOB. Consta do novo parecer técnico:

#### **MOTIVO DA DILIGÊNCIA:**

b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários maiores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz, para os itens 4.2.1 e 5.7, em desacordo exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 327/332.

c) Não verificamos nos autos apresentação de detalhamento do BDI e encargos sociais, exigido no item 9, subitem 9.1, letra c.

1) A licitante apresenta planilha orçamentária retificada, com preços unitários iguais ou menores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 481/486. Cabe ressaltar que foi verificado erro de soma na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

planilha orçamentária da licitante é R\$ 11.394.450,47 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);

2) Não verificamos nos autos apresentação de detalhamento de BDI e encargos sociais.

Passamos a analisar a observação da SEMOB de que há divergência entres os valores da carta-proposta e o total da planilha orçamentária. Foi constatado que a empresa apresentou carta proposta no valor de R\$ 9.875.478,84 (Nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), todavia, ao realizar-se a soma da planilha orçamentária, considerando os valores unitários informados e os quantitativos, verificou-se erro de soma, sendo o valor correto de 11.394.450,47 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

Ao entender dessa CPL, tal equívoco pode ser considerado erro formal, perfeitamente sanável sem qualquer prejuízo para a Administração, não implicando na nulidade da proposta por se tratar de erro de soma de valores.

Logo, respeitando-se o princípio do formalismo moderado, em sede de diligência, esta CPL encaminhou e-mail à licitante solicitando a retificação da falha aludida, visto que o valor total a ser considerado é o da planilha orçamentária, cujos cálculos encontram-se corretos.

Destarte, consigna a CPL que a situação em tela se apresentaria como excesso de rigor caso houvesse a desclassificação da licitante apenas por este motivo. Corroborando tal entendimento quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União prevê que deve ser adotado o princípio do formalismo moderado quando a irregularidade não cause prejuízo à Administração ou aos concorrentes.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, sua retificação.

Ocorre que, quando do retorno da diligencia, a empresa INFORMA TER VERIFICADO O ERRO, mas apresentou nova planilha orçamentária, com o valor constante da carta proposta, o que não pode ser aceito, usando-se como base as disposições editalícias (item 12.4.1, letras “n” e “o”) senão vejamos.

n) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último; salvo se a proponente declarar que houve erro de digitação no valor apresentado por extenso e o valor registrado na forma numérica da carta resumo da proposta de preços **convergir com o apresentado na planilha orçamentária por ela apresentada;**

o) Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, proceder-se-á a correção dos subtotais, **mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas;**

A empresa então foi novamente notificada, sendo informada que no caso de erro de soma na planilha orçamentaria a correção deveria se ater ao valor correto desta, não podendo haver a modificação dos preços unitários da proposta.

Solicitou-se, novamente, que a empresa se manifestasse a aceitação de retificação do valor da proposta, considerando o que consta da planilha orçamentária, tendo apresentado intempestivamente “recurso” solicitando cópia dos autos.

Ao ser informada que o julgamento ainda não havia sido procedido e que deveria a empresa manifestar sua aceitação ou não quanto a retificação, esta ficou-se inerte, conforme demonstram os e-mails anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Mais uma vez, valendo-se do que prescreve o edital, outra saída não há a não ser a desclassificação de sua proposta, senão vejamos o que prescreve o item 12.4.1, letra 'o':

p) Se a proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

Não pode esta CPL permitir que a licitante refaça toda sua planilha orçamentária. O que permite o Edital é a retificação da proposta, considerando os valores inicialmente apresentados, corrigindo-se o erro de soma apresentado.

Assim, tendo a empresa mantido-se silente quanto a aceitação do acerto, outra opção não resta a esta CPL a não ser considerar a proposta da empresa **Elo Serviços Elétricos e de Automação LTDA** DESCLASSIFICADA para este certame.

**- JL Fort Construções e Serviços - CNPJ Nº. 37.079.238/0001-64;**

Destacou o parecer da SEMOB:

Valor ofertado: R\$ 10.978.360,87 (Dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

- a) Não verificamos nos autos apresentação de carta resumo da proposta de preços, exigida no item 9, subitem 9.1, letra a.
- b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários maiores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz, para os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, em desacordo exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 342/351.
- c) A licitante apresenta detalhamento do BDI e encargos sociais, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos às fls. 367/368.
- d) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 353.

Realizada a diligência, a empresa apresentou nova proposta, com correções, a qual foi analisada pela SEMOB. Consta do novo parecer técnico:

**MOTIVO DA DILIGÊNCIA:**

- a) Não verificamos nos autos apresentação de carta resumo da proposta de preços, exigida no item 9, subitem 9.1, letra a.
- b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários maiores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz, para os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, em desacordo exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 342/351.

1) A licitante apresenta carta resumo da proposta, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, no valor de R\$ 10.973.889,46 (dez milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), à fl. 503;

2) A licitante apresenta planilha orçamentária retificada, com preços unitários iguais ou menores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 505/514, com valor de R\$ 10.973.889,46;

3) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro retificado, adequado ao valor da proposta apresentada.

Assim, nos termos do parecer técnico da SEMOB em relação à licitante **JL Fort Construções e Serviços**, e, nesta esteira, conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital concernentes à proposta de preços, declarando-a **CLASSIFICADA** neste certame.

**- Ádige Arquitetura e Engenharia LTDA – CNPJ Nº. 01.469.689/0001-60;**

Destacou o parecer da SEMOB:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) A licitante apresenta carta resumo da proposta de preços contendo o valor total para a execução dos serviços expresso em reais, inclusive o valor por extenso, prazo de validade da proposta, prazo estimado para execução dos serviços, forma de pagamento e declaração de que no preço global estão inclusas todas as despesas necessárias a realização do objeto, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, acostada aos autos à fl. 390.
- b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários iguais ou menores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 391/394.
- c) A licitante apresenta detalhamento do BDI, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos à fl. 396. Com relação ao detalhamento do BDI, a licitante adota alíquota de ISS diferente da alíquota imposta pelo Município, entretanto, o recolhimento de 5% de ISS é obrigatório para todas as empresas que prestam serviços para o Município, portanto a licitante, caso vencedora, deverá abarcar o percentual restante e diluir o mesmo em outros percentuais, como, por exemplo, o apontado para lucro.
- d) Não verificamos nos autos detalhamento de encargos sociais, exigido no item 9, subitem 9.1, letra c.
- e) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 395.

Realizada a diligência, a empresa apresentou nova proposta, com correções, a qual foi analisada pela SEMOB. Consta do novo parecer técnico:

**MOTIVO DA DILIGÊNCIA:**

- c) A licitante apresenta detalhamento do BDI, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos à fl. 396. Com relação ao detalhamento do BDI, a licitante adota alíquota de ISS diferente da alíquota imposta pelo Município, entretanto, o recolhimento de 5% de ISS é obrigatório para todas as empresas que prestam serviços para o Município, portanto a licitante, caso vencedora, deverá abarcar o percentual restante e diluir o mesmo em outros percentuais, como, por exemplo, o apontado para lucro.
- d) Não verificamos nos autos detalhamento de encargos sociais, exigido no item 9, subitem 9.1, letra c.

1) Verifica-se que a licitante apresenta às fls. 521/523, detalhamento de encargos sociais e BDI. Cabe ressaltar que para obras de infraestrutura (rodoviárias), a administração local é apresentada como item de planilha e não deve compor o detalhamento de BDI e que o detalhamento de BDI apresentado pela licitante considera percentual de Administração Local, estando, portanto, aplicado em duplicidade.

A CPL novamente notificou a empresa, a qual mostrou-se ciente quanto a impropriedade, tendo sanado o equívoco.

Assim, nos termos do parecer técnico da SEMOB em relação à licitante **Ádige Arquitetura e Engenharia LTDA**, e, nesta esteira, conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital concernentes à proposta de preços, declarando-a **CLASSIFICADA** neste certame.

**- Ilumiterra Construções e Montagens - CNPJ Nº. 05.035.581/0001-10;**

Destacou o parecer da SEMOB:

Valor ofertado: R\$ 12.528.135,74 (Doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

- a) A licitante apresenta carta resumo da proposta de preços contendo o valor total para a execução dos serviços expresso em reais, inclusive o valor por extenso, prazo de validade da proposta, prazo estimado para execução dos serviços, forma de pagamento e declaração de que no preço global estão inclusas todas as despesas necessárias a realização do objeto, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, acostada aos autos à fl. 423.
- b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários iguais ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 425/427. Com relação ao detalhamento do BDI, a licitante adota alíquota de ISS diferente da alíquota imposta pelo Município, entretanto, o recolhimento de 5% de ISS é obrigatório para todas as empresas que prestam serviços para o Município, portanto a licitante, caso vencedora, deverá abarcar o percentual restante e diluir o mesmo em outros percentuais, como, por exemplo, o apontado para lucro

c) A licitante apresenta detalhamento do BDI e encargos sociais, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos às fls. 446/447.

d) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 428.

Realizada a diligência, a empresa apresentou nova proposta, com correções, a qual foi analisada pela SEMOB. Consta do novo parecer técnico:

**MOTIVO DA DILIGÊNCIA:**

Com relação ao detalhamento do BDI, a licitante adota alíquota de ISS diferente da alíquota imposta pelo Município, entretanto, o recolhimento de 5% de ISS é obrigatório para todas as empresas que prestam serviços para o Município, portanto a licitante, caso vencedora, deverá abarcar o percentual restante e diluir o mesmo em outros percentuais, como, por exemplo, o apontado para lucro.

c) A licitante apresenta detalhamento do BDI e encargos sociais, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos às fls. 446/447.

1) Verifica-se que a licitante apresenta detalhamento de BDI, com percentual retificado, à fl. 561.

Assim, nos termos do parecer técnico da SEMOB em relação à licitante **Illumiterra Construções e Montagens**, e, nesta esteira, conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital concernentes à proposta de preços, declarando-a **CLASSIFICADA** neste certame.

**- Pentágono Prestação de Serviços de Construção LTDA**

Destacou o parecer da SEMOB:

Valor ofertado: R\$ 11.771.701,15 (Onze milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e um reais e quinze centavos).

a) A licitante apresenta carta resumo da proposta de preços contendo o valor total para a execução dos serviços expresso em reais, inclusive o valor por extenso, prazo de validade da proposta, prazo estimado para execução dos serviços, forma de pagamento e declaração de que no preço global estão inclusas todas as despesas necessárias a realização do objeto, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, acostada aos autos à fl. 400.

b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários iguais ou menores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 402/407.

c) A licitante apresenta detalhamento do BDI e encargos sociais, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos às fls. 409/410 e 412.

d) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 408.

Assim, nos termos do parecer técnico da SEMOB em relação à licitante **Pentágono Prestação de Serviços de Construção LTDA**, e, nesta esteira, conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital concernentes à proposta de preços, declarando-a **CLASSIFICADA** neste certame.

**- Connect Construções e Incorporações LTDA**

Destacou o parecer da SEMOB:

Valor ofertado: R\$ 11.025.749,19 (Onze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). a) A licitante apresenta carta resu-

com o identificador 3200330039003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mo da proposta de preços contendo o valor total para a execução dos serviços expresso em reais, inclusive o valor por extenso, prazo de validade da proposta, prazo estimado para execução dos serviços, forma de pagamento e declaração de que no preço global estão inclusas todas as despesas necessárias a realização do objeto, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra a, acostada aos autos às fls. 372/373. b) A licitante apresenta planilha orçamentária com preços unitários iguais ou menores que os apresentados pela planilha da Prefeitura Municipal de Aracruz conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra b, acostada aos autos às fls. 375/383. c) A licitante apresenta detalhamento do BDI e encargos sociais, conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra c, acostados aos autos às fls. 384/385. d) A licitante apresenta Cronograma Físico-Financeiro conforme exigido no item 9, subitem 9.1, letra d, acostado aos autos à fl. 386.

Assim, nos termos do parecer técnico da SEMOB em relação à licitante **Connect Construções e Incorporações LTDA**, e, nesta esteira, conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital concernentes à proposta de preços, declarando-a **CLASSIFICADA** neste certame.

### 3 – CONCLUSÃO

Resumiu a CPL a fase das propostas de preços deste certame da seguinte forma:

| ORDEM | LICITANTE  | CLASSIFICAÇÃO    |
|-------|--|------------------|
| 1º    | ELO Serviços Elétricos e de Automação LTDA         | DESCCLASSIFICADA |
| 2º    | JL Fort Construções e Serviços LTDA EPP            | CLASSIFICADA     |
| 3º    | Connect Construções e Incorporações LTDA           | CLASSIFICADA     |
| 4º    | Ádige Arquitetura e Engenharia LTDA                | CLASSIFICADA     |
| 5º    | Pentágono Prestação de Serviços de Construção LTDA | CLASSIFICADA     |
| 6º    | Ilumiterra Construções e Montagens                 | CLASSIFICADA     |

A CPL comunicará o resultado deste julgamento aos interessados, através de publicação no Diário dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e sítio eletrônico [www.pma.es.gov.br/licitacao/](http://www.pma.es.gov.br/licitacao/).

Fica, a partir da publicação do resultado, aberto o prazo recursal em conformidade ao Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal N° 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2023.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI

Presidente da CPL

RICARDO TRAZZI PINTO

Membro da CPL

PATRICIA SOUZA N. GAVALOTTI

Membro da CPL

ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI

Membro da CPL

FERNANDO ANTONIO FINAMORE TEIXEIRA

JONATHAN MORAES ROMANHA



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturases.gov.br/licitacao/> com o identificador 3200330039003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003100360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI em 04/07/2023 10:58

Checksum: 5735ED1697896EF32131E26E7CC1724DC12BF696EE25B01A07FB06966A92BEC6

Assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FINAMORE TEIXEIRA em 04/07/2023 10:59

Checksum: 409C4C60FBB604B54A333AD7F5B784EF9EE06BDDDB1899E4AA933C7073D5DD3E1

Assinado eletronicamente por JONATHAN MORAES ROMANHA em 04/07/2023 11:00

Checksum: 0113CF081D9C3C19A4164827CA18C33F8D219C7489C0D2F8E314BCA62D236495

Assinado eletronicamente por RICARDO TRAZZI PINTO em 04/07/2023 11:11

Checksum: F7CDED35B0BE521B22492604E209426D314FA579608601D3B1F23AFC5C131D54

Assinado eletronicamente por PATRICIA SOUZA NASCIMENTO GALAVOTTI em 04/07/2023 12:42

Checksum: 0158D366D58ECF2927EA01AD3272AA596797CE6679A1D78D56D763B4AE37CC5D

Assinado eletronicamente por ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI em 04/07/2023 12:43

Checksum: 394EB97A86AAD13B7C55B111CCE94FA5D052D2EBD9E7B8DB7F59B106867498B6

